

REGULAMENTO INTERNO DE ALOJAMENTO LOCAL – Mussiene House

Luís

P
T
S
S



Seja bem-vindo à Hospedagem da Casa do Povo de Messines. Apresentamos-lhe o nosso regulamento interno no sentido de que o possamos servir da melhor forma.

I

Check-in

- 1.1) O check-in tem lugar no período compreendido entre as 14:30 e as 17:30.
- 1.2) Os nossos funcionários não têm autorização para fazerem check-in sem pagamento antecipado.
- 1.3) No ato de registo ou reserva o hóspede terá de se identificar e facultar ao rececionista o seu documento de identificação legal.
- 1.4) No momento do check-in ser-lhe-á entregue um porta-chaves com uma chave do quarto contratado, um cartão de acesso à porta principal e uma chave do portão exterior norte que lhe dará acesso ao Mussiene House.
- 1.5) Se perder uma das chaves deverá dirigir-se a receção e reportar de imediato o ocorrido, para que seja dada baixa do mesmo e lhe seja emitida uma nova chave para sua segurança.
- 1.6) Em caso de emergência poderá ligar para os contactos disponibilizados no exterior do Alojamento junto aos portões de acesso e junto do quadro de informação no corredor do mesmo, existente para o efeito.
- 1.7) Qualquer alteração ao horário estipulado terá que ser justificada e requisitada.

II

Check-out

- 2.1) O check-out efetuar-se-á entre as 9:00 e as 12:00.
- 2.2) No dia de saída, os quartos / camas deverão ficar livres até às 12 horas da manhã.
- 2.3) Excecionalmente, por motivos justificados, poderemos fazer o seu check-out até às 19:00 horas do dia anterior à sua saída.
- 2.4) Qualquer alteração ao horário estipulado terá que ser justificada e requisitada, estando sujeita por isso a disponibilidade do funcionário do Alojamento.

III

Ruídos

P

7

8

9

3.1) Por uma questão de respeito e compreensão para com todos os clientes, pede-se a especial atenção para o silêncio nas zonas sociais e corredores, já que os nossos clientes, na sua maioria, vêm para descansar.

3.2) A partir das 22:00 não são permitidas atividades que importem ruído suscetível de importunar os demais hóspedes do Alojamento da Casa do Povo de Messines (Decreto-Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro[1])

3.3) As instalações do Alojamento encontram-se na proximidade de um espaço de CATL – Centro de Atividades de Tempos Livres, deste modo poderá haver algum ruído de crianças no período entre as 07.30h e as 9.00h.

IV

Danos

4.1) Qualquer dano praticado voluntariamente na unidade hoteleira, ser-lhe-á debitado o valor dos danos causados.

4.2) A instituição, consoante a gravidade dos mesmos, tomará as medidas legais julgadas necessárias.

V

Reclamações

5.1) 1. Nos termos da legislação em vigor, o Alojamento possui Livro de Reclamações em formato físico e eletrónico;

5.2) Agradecemos que, em caso de reclamação referente a algum funcionário, este seja identificado com referência à hora da ocorrência para que seja participado à direção.

VI

Segurança

6.1) Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14/07, esta instituição não se responsabiliza pelo dinheiro, joias ou outros objetos de valor que possam desaparecer dentro das suas instalações.

6.2) Lembre-se sempre de fechar as portas principais de acesso ao Edifício, as portas dos quartos e certificar-se de que as mesmas estão devidamente fechadas.

6.3) Não é permitida a permanência e/ou estadia de pessoas que não façam parte da lista de hóspedes do Alojamento da Casa do Povo de Messines.

VII

Proibições

7) Sem prejuízo do acima referido e das regras gerais sobre alojamentos turísticos, não é permitido dentro das instalações do Alojamento da Casa do Povo de Messines:

a) Fumar ou fumar.

b) Mudar ou alterar a disposição dos quartos.

c) Deixar lixo pelos espaços comuns e privados.

d) Ingestão excessiva de bebidas alcoólicas dentro do Alojamento da Casa do Povo de Messines.

e) Não são permitidos animais de estimação dentro das instalações do Alojamento da Casa do Povo de Messines.

VIII

Refeições

8.1) No Alojamento da Casa do Povo de Messines não temos serviço de pequeno-almoço.

8.2) As refeições (pequenos-almoços, almoços, jantares) quando requisitadas e autorizadas previamente são servidas no nosso refeitório.

IX

Promoções e outras ofertas

9.1) O Alojamento da Casa do Povo de Messines disponibiliza através da página web dos seus parceiros, informação e promoções que estejam a decorrer.

a) As ofertas e promoções são temporárias, e estão sujeitas às condições específicas definidas.

X

Higiene e limpeza

10.1) A limpeza do Alojamento é feita antes da chegada de novos clientes e posteriormente à sua saída.

a) O período de limpeza é das 11:00h – 16:00h, podendo o acesso aos quartos ficar condicionado.

b) Caso a permanência seja superior a três dias do hóspede é assegurada a troca de roupa de cama e toalhas.

c) A substituição dos lençóis resume-se a isso e não inclui a colocação dos mesmos na cama, tarefa que deverá ser efetuada pelo hóspede.

XI

Reservas

11.1) As reservas podem ser efetuadas por telefone, email, através do site ou pessoalmente e estão sujeitas a disponibilidade.

11.2) As normas específicas associadas às reservas são definidas pela Política de Reservas do Alojamento da Casa do Povo de Messines.

XII

Espaços comuns

12.1) As normas e recomendações que regem a utilização de espaços comuns estão afixadas nos mesmos, nomeadamente, wc's partilhados, cozinha e sala de convívio.

12.2) O desrespeito pelas normas e recomendação aí dispostas, estão sujeitas às sanções previstas no presente regulamento, na forma que se aplicar (dano, segurança, proibição ou outro).

a) Nas situações que não estejam previstas no presente regulamento, recorrer-se-á à legislação que se aplicar.

[1] Com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002 de 23 de Novembro, veio proceder à revisão do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Junho. Segundo o art.º 1º este regime tem por objeto a prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora, tendo em vista a salvaguarda da saúde e o bem-estar das populações e que se aplica ao ruído de vizinhança e às atividades ruidosas, permanentes e temporárias, suscetíveis de causar incomodidade.

Nos termos do n.º3 alíneas e) e f), são períodos de referência para efeitos de avaliação do ruído o período diurno, que vai das 7 às 22 horas e o período noturno, que vai das 22 às 7 horas.

Aprovado pela Direção da CPSBM a 19 de outubro de 2022

Handwritten signatures in blue ink:
- *João de Deus*
- *João de Deus*
- *João de Deus*

Handwritten signature in blue ink:
- *João de Deus*



Ass. de Utilidade Pública
IPSS
NIF. 501089542
282333130
Rua João de Deus

